



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 556/2004

“Concede reajuste aos servidores públicos municipais”

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos e inativos do Município, em 8,334% (oito vírgula trezentos e trinta e quatro por cento), correspondente ao índice de reajuste concedido pelo Governo Federal.

Art. 2º - Fica assegurado vencimento mínimo de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) aos servidores públicos municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data de 1º de maio de 2004.

Ibertioga, 04 de junho de 2004.

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
Prefeito Municipal de Ibertioga